



LEI COMPLEMENTAR № 253, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Administração direta da Prefeitura do Município de Cotia, cria e extingue cargos, altera a Lei nº 628, de 20 de novembro de 1980, a Lei Complementar nº 124, de 8 de dezembro de 2010, e dá outras providências correlatas.

	SEÇÃO X
	Art. 30 À Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer compete:
	Art. 30. À Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)
l - pro	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021) omover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer em nível municipal;
l - _l	promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, em nível municipal; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)
II - I	promover a execução de planos e programas de incentivos voltados aos jovens do Município;
III - s	supervisionar a administração de quadras, parques e ginásios de esportes do Município;
IV -	promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de recreação e lazer;
IV - I	promover a utilização dos próprios municipais específicos para fins de práticas esportivas; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)
V -	promover a organização do calendário de realizações esportivas, recreativas e de lazer no âmbito municipal;
V -1	promover a organização do calendário de realizações esportivas no âmbito municipal; (Reação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)
VI - I	promover a instalação e a ampliação dos recantos e centros de lazer e de recreação pública municipal;











XXXI - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades; (Redação acrescida pela Lei Complementarnº 308/2021)

- promover campanhas de conscientização e de programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens; e (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 308/2021)

XXXIII - executar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 308/2021)

